



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

402

MENSAGEM Nº 008/01.

Ibiúna, 19 de fevereiro de 2001.

LEIA-SE EM SEU AD.
COPIAS NOS EDITORES
AS COMISSÕES 14/01/2001

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de Lei que altera o teor da minuta de convênio citada pelo artigo 1º da Lei nº 570, de 18 de outubro de 2000, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública e dá outras providências”.

Estando o convênio para a municipalização de trânsito praticamente em termos, pende somente da mudança legislativa aqui proposta, a qual não implicará em mudança substancial da lei original, mas é necessária por exigência da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, órgão responsável pela delimitação objetiva do presente convênio, ajuste que também vem se realizando com outros municípios.

que também vem se realizando com outros municípios.

Por se tratar de assunto de alta relevância para esta municipalidade, solicito urgência na apreciação da presente proposição, nos termos do Artigo 45, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

São estas, senhor Presidente as razões em que me levam a propor o presente projeto de lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

Sem mais para o momento renovamos a
Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta
consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO BELLÓ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXMO SR.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA,

Secretaria Administrativa - 16.12.93
Recebido : 19.10.93 Prod - Correio de Caxias
Município de Caxias



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

12/2001.

FL03
~~FL03~~

**PROJETO DE LEI N° 008/01.
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2001.**

“Altera o texto da minuta de convênio constante do Artigo 1º da Lei nº 570/2000, que autorizou o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública e dá outras providências.”

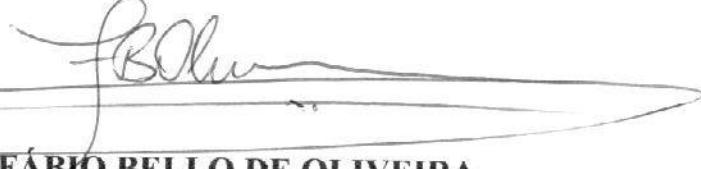
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica alterado o texto da minuta de convênio constante do artigo 1º da Lei nº 570, de 18 de outubro de 2000, o qual passa a vigorar nos termos da nova minuta em anexo.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE
FEVEREIRO DE 2001**


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

APROVADO
CAMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 19/02/2001



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N° 570,
DE 18 DE OUTUBRO DE 2000.**

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública e dá outras providências.”

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria de Segurança Pública, visando a execução dos serviços de policiamento e fiscalização do trânsito terrestre nas vias municipais, concomitantemente com agentes municipais credenciados, nos termos da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
IBIÚNA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2000.**

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura e afixada no local de costume em 18 de outubro de 2000.

ANTONIO CARLOS DOMINGUES

Responsável pela Secretaria
Geral da Administração



MINUTA ANTERIOR

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E O MUNICÍPIO DE IBIÚNA OBJETIVANDO DISCIPLINAR AS ATIVIDADES PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

05
~~05~~

Aos 09 (nove) dias do mês de janeiro de 2001, o Estado de São Paulo, doravante designado ESTADO, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta DR. MARCO VINICIO PETRELLUZZI , nos termos da autorização constante do Decreto nº 43.133, de 01 de junho de 1998, e o Município de Ibiúna, representado pelo Prefeito Municipal FABIO BELLO DE OLIVEIRA, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 570, de 18 de Outubro de 2000, doravante designado MUNICÍPIO, com base nos ditames constitucionais e legais vigentes, e no artigo 25 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, por esta e na melhor forma de direito, celebram o presente Convênio, na conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto a delegação conferidas ao ESTADO pela Lei Municipal nº 570, de 18 de outubro de 2000, para o exercício das competências que a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, atribuiu ao Município.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS COMPETÊNCIAS DELEGADAS

Para a execução deste ajuste o MUNICÍPIO delega ao ESTADO o exercício das atribuições a seguir discriminadas, constantes dos artigos 21 e 24 do Código de Trânsito Brasileiro:

I - operar o trânsito de veículos, de pedestres e dos animais e promover o desenvolvimento de circulação e de segurança de ciclistas concomitantemente com o MUNICÍPIO;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

(Handwritten signature)

II - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medias administrativas cabíveis, relativas a infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código de Trânsito, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, concomitantemente com o Município;

III – fiscalizar, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis a infração por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, concomitantemente com o Município;

IV - fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 do C.T.B., concomitantemente com o Município;

V - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes, concomitantemente com o Município;

VI – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículo de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando e autuando;

VII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

VIII – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA DO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS.

Ao ESTADO, além das atribuições delegadas, caberá exercer as demais competências prévias como próprias como previsto na legislação de trânsito, respeitada a competência municipal prevista na cláusula sexta.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS HUMANOS A MATERIAIS

Os recursos humanos e materiais a serem disponibilizados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo e pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

durante a vigência deste Convênio, serão ~~unicamente~~ aqueles já em disponibilidade no MUNICÍPIO conveniente na data da assinatura deste instrumento.

2007

PARÁGRAFO ÚNICO.- Visando o maior aproveitamento dos recursos humanos e materiais alocados pelo ESTADO, o MUNICÍPIO, quando solicitado, colocará à disposição dos órgãos envolvidos, dentro de sua disponibilidade, servidores para prestação de serviços administrativos e recursos necessários ao bom desempenho dos serviços e execução deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA DAS ÁREAS DE COLIDÊNCIA E DA COLABORAÇÃO MÚTUA.

Os órgão de trânsito do ESTADO, através do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, e suas Circunscrições Regionais de Trânsito, bem como o do MUNICÍPIO, deverão eliminar áreas de colidência em suas atividades, colaborando para o aperfeiçoamento das mesmas, a fim de, implementar uma integração operacional, visando a arrecadação dos débitos originários de multas por ocasião de licenciamentos dos veículos, registrados em quaisquer municípios do Estado de São Paulo, bem como para proporcionar o pronto acesso aos cadastros de veículos, condutores e multas, sempre que necessário.

CLÁUSULA SEXTA DA ARRECADAÇÃO DAS MULTAS.

O MUNICÍPIO opta por promover, privativamente, como receita própria, a arrecadação do valor das multas previstas na legislação de trânsito, por infrações praticadas em suas vias terrestres do território municipal relacionada na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO.- As autuações lavradas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, em talonários da Prefeitura Municipal de Ibiúna deverão ser encaminhados à Municipalidade, em tempo hábil, para o processamento das mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA DO VALOR

O presente Convênio é celebrado sem qualquer ônus para o ESTADO, que se obriga, por meio da Polícia Militar do Estado de São Paulo e do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, a disponibilizar e utilizar apenas e tão somente os



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

recurso humanos e materiais nesta data existente no MUNICÍPIO, a fim de evitar que as atividades operacionais sofram solução de continuidade, em face da vigência do Código de Trânsito Brasileiro, até a celebração de novo e mais abrangente convênio.

~~✓ 100~~

CLÁUSULA OITAVA DA GRATIFICAÇÃO

O pagamento da gratificação mensal, instituída por Lei Municipal, que seja atribuída ao Policial Militar, enquanto permanecer nas atividades de policiamento e fiscalização de trânsito, em conformidade com a Cláusula Quarta, é de responsabilidade do Município.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

O presente convênio vigorará por 06 (seis) meses, contados da data da sua assinatura, permitida uma única prorrogação, automática, por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO.- Este Convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA DA REVISÃO E DO ADITAMENTO

Havendo legislação superveniente este Convênio poderá ser revisado ou aditado, mediante solicitação dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES COMUNS

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do presente Convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidas por via de entendimento entre os partícipes ouvidos os órgãos envolvidos.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, que não forem resolvidos na forma da cláusula Décima Primeira.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 02 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o ESTADO DE SÃO PAULO e a outra com o MUNICÍPIO DE IBIÚNA, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais.

MARCO VINICIO PETRELLUZZI
Secretário da Segurança Pública

FABIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



SP 10

ESTADO DE SÃO PAULO

NOVA MINUTA ANEXA AO PROJETO DE LEI N°. 008/01.

Convênio que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, e o MUNICÍPIO DE IBIÚNA, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Aos de de 2001, o ESTADO DE SÃO PAULO, doravante designado "ESTADO", por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, Doutor MARCO VINICIUS PETRELLUZZI, nos termos da autorização constante do Decreto n.º 43.133, de 1.º de junho de 1998, e o MUNICÍPIO DE IBIÚNA, representado pela Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 570, de 18 de outubro de 2000, doravante designado "MUNICÍPIO", com base nos ditames constitucionais e legais vigentes, e no artigo 25 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o "Código de Trânsito Brasileiro", por esta e na melhor forma de direito, celebram o presente CONVÊNIO, na conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

Este convênio tem por objeto a delegação conferida ao ESTADO, pela Lei Municipal n.º 570 de 18 de outubro de 2000, para o exercício das competências que a Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o "Código de Trânsito Brasileiro", atribuiu ao Município.

B-



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA Das Competências Delegadas

Para a execução deste ajuste o MUNICÍPIO delega ao ESTADO o exercício das atribuições a seguir discriminadas, constantes do artigo 24 Código de Trânsito Brasileiro:

- I - Inciso II – operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- II - Inciso III – operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- III - Inciso VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- IV - Inciso VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores;
- V - Inciso VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar os infratores;
- VI - Inciso IX – fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95, aplicando as penalidades previstas;
- VII - Inciso XII – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;



Ass

ESTADO DE SÃO PAULO

- VIII - Inciso XVI – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- IX - Inciso XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades decorrentes de infrações;
- X - Inciso XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
- XI - Inciso XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA Do exercício das competências

Ao ESTADO, além das atribuições delegadas, caberá exercer as demais competências próprias como previsto na legislação de trânsito, inclusive aplicar a pena de multa de trânsito e proceder à sua arrecadação, respeitada a competência municipal prevista na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUARTA Dos Recursos Humanos e Materiais

B-

Os recursos humanos e materiais a serem disponibilizados pela POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO e pelo DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, durante a vigência deste convênio, serão unicamente



Fls 23

ESTADO DE SÃO PAULO

aqueles já em disponibilidade no Município convenente, na data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único - Visando ao maior aproveitamento dos recursos humanos e materiais alocados pelo Estado, o MUNICÍPIO, quando solicitado, colocará à disposição dos Órgãos envolvidos servidores para prestação de serviços administrativos e recursos necessários ao bom desempenho dos serviços e execução deste Convênio.

CLAUSULA QUINTA Das áreas de colidência e da colaboração mútua

Os órgãos de trânsito do Estado, através do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e suas Circunscrições Regionais de Trânsito, bem como o do MUNICÍPIO, deverão eliminar áreas de colidência em suas atividades, colaborando para o aperfeiçoamento das mesmas, a fim de implementar uma integração operacional, visando a arrecadação dos débitos originários de multas por ocasião do licenciamento dos veículos, registrados em quaisquer municípios do Estado de São Paulo, bem como para proporcionar o pronto acesso aos cadastros de veículos, condutores e multas, sempre que necessário.

CLÁUSULA SEXTA Da arrecadação das multas

O MUNICÍPIO opta por promover, privativamente, como receita própria, a arrecadação do valor das multas previstas na legislação de trânsito, por infrações

[Signature]



~~2014~~

ESTADO DE SÃO PAULO

praticadas no uso das vias terrestres do território municipal, relacionadas na Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 ("Código de Trânsito Brasileiro").

Parágrafo único – As autuações lavradas pela **Policia Militar do Estado de São Paulo**, em talonário do **Departamento Estadual de Trânsito**, deverão ser encaminhadas mensalmente à **Municipalidade**, para o processamento e arrecadação.

CLÁUSULA SÉTIMA Do Valor

O presente convênio é celebrado sem qualquer ônus para o **ESTADO**, que se obriga, por meio da **Policia Militar do Estado de São Paulo** e do **Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN**, a disponibilizar e utilizar apenas e tão somente os recursos humanos e materiais nesta data existentes no Município, a fim de evitar que as atividades operacionais sofram solução de continuidade, em face da vigência do Código de Trânsito Brasileiro, até a celebração de novo e mais abrangente convênio.

CLÁUSULA OITAVA DA Vigência, da Rescisão e da Denúncia

O presente Convênio vigorará por 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, permitida uma única prorrogação, automática, por igual período.

Parágrafo único – Este Convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas



SP/15

ESTADO DE SÃO PAULO

cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA Da revisão e do aditamento

Havendo legislação superveniente, este CONVÉNIO poderá ser revisado ou aditado, mediante solicitação dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA Disposições Comuns

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do presente Convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidos por via de entendimento entre os partícipes, ouvidos os órgãos envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste CONVÉNIO, que não forem resolvidas na forma prevista na Cláusula Décima.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o ESTADO DE SÃO PAULO e a outra com o



ESTADO DE SÃO PAULO

MUNICÍPIO DE IBIÚNA, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais.

MARCO VÍNICO PETRELLUZZI
Secretário da Segurança Pública

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG.:
CPF.:

Nome:
RG.:
CPF.:

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
PRESIDENTE: JOSÉ MARCELO
M. 2001

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

P. 17

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 14 de março passado o Projeto de Lei nº. 11/2001 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de história, geografia e da cultura do município nas escolas municipais da Estância Turística de Ibiúna";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 19 de março passado o Projeto de Lei nº. 12/2001 que "Altera o texto da minuta de convênio constante do Artigo 1º. da Lei nº. 570/2000, que autorizou o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública e dá outras providências";

Considerando que também no dia 19 de março passado o Chefe do Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº. 13/2001 que "Dá denominação à Quadra Poliesportiva do Bairro do Colégio";

Considerando que a instituição das disciplinas de história, geografia e cultura do município nas escolas de Ibiúna visa preparar a nova geração para conhecerem as raízes culturais e origens de nosso município;

Considerando que alteração do texto da minuta da Lei nº. 570/2000 recentemente aprovada visa adequar o convênio da municipalização do trânsito atendendo a exigência da Secretaria de Segurança Pública;

Considerando que a denominação da Quadra Poliesportiva do Bairro do Colégio pretende homenagear o Sr. Antônio Egídio Bastos, descendente das primeiras famílias que se instalaram no Bairro do Colégio, que relevantes serviços prestou àquela comunidade.

Considerando a urgência na deliberação das proposições acima pois tratam de assuntos relativos a cultura, ao trânsito municipal, e ao esporte do município, todos relevantes e de inegável alcance a toda a população de Ibiúna.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 11, 12 e 13/2001 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 20 DE MARÇO
DE 2001.

D. B.
Paulo

General Dias Ribeiro

B. Tantum

J. P. B.

A. F.

magalha

G. R. R.

J. J.

...

Pedro... Sasaki
Paulo Kuni Sasaki
(Paulinho Sasaki)

M. M.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]
d, 18

COMISSÃO PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N° 12/2001

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR LUIZ FERNANDO PEREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 19 de março passado, o Projeto de Lei n°. 12/2001 que "Altera o texto da minuta de convênio constante do Artigo 1º. da Lei n°. 570/2000, que autorizou o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública e dá outras providências".

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de alterar a minuta autorizada anteriormente pela Lei n°. 570, atendendo exigência da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, para o convênio da municipalização do trânsito.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois o artigo 2º da proposição aponta a origem dos recursos.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a municipalização do trânsito visa acompanhar normas do Código de Trânsito Brasileiro.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,

EM 20 DE MARÇO DE 2001.

[Signature]
LUIZ FERNANDO PEREIRA

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

[Signature]
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

[Signature]
JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

Parecer conjunto a Projeto de Lei nº. 12/2001 - fls. 02

BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

FORTUNATO COELHO RAMALHO

VICE PRESIDENTE

SALVADOR ALVES DOS SANTOS

MEMBRO

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS

ROQUE JOSÉ PEREIRA

VICE-PRESIDENTE

JUVENAL DIAS RIBEIRO

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

GABINETE

[Handwritten signature] 20

AUTÓGRAFO DE LEI N° 11/2001

"Altera o texto da minuta de convênio constante do Artigo 1º. da Lei nº. 570/2000, que autorizou o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública e dá outras providências."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica alterado o texto da minuta de convênio constante do artigo 1º. da Lei nº. 570, de 18 de outubro de 2000, o qual passa a vigorar nos termos da nova minuta em anexo.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 21 DE MARÇO DE
2001.**

[Handwritten signature]
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO

[Handwritten signature]
LUIZ FERNANDO PEREIRA
2º SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

21

Ofício GPC nº. 120/2001

Ibiúna, 21 de março de 2001.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 11/2001**, referente ao Projeto de Lei nº. 008/01, nesta Casa tramitou com o nº. 12/2001, que “Altera o texto da minuta de convênio constante do Artigo 1º. da Lei nº. 570/2000, que autorizou o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública e dá outras providências”, aprovado na Sessão Ordinária do dia 20 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recibi 22/03



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

22/03/2001
Assinatura

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 12/2001 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 19 de março passado, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 20 p. passado, onde também recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e em virtude da aprovação foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 12/2001 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 12/2001 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 11/2001, encaminhado através do Ofício GPC nº. 120/2001, da presente data.

Ibiúna, 21 de março de 2001.

Emauri Gabriel Vieira
Secretário da Div. do Processo Legislativo